DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 11 de Abril de 2022 - Edição nº 183

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 65/2022: "DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 04/2022 - Licença Simplificada.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 2219A5F6C7-F90E8FD4CA-F0CEA96797-F8F555AEF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 65/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

"DETERMINA A ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL;

CONSIDERANDO que o Feriado Nacional do dia 15 de Abril (Sexta-Feira Santa) acontecerá no dia de feira livre do município de Tremedal-Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipada a Feira Livre deste município do dia 15 de abril de 2022 (Sexta-Feira), para o dia 14 de Abril de 2022 (Quinta-Feira)**.**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art . 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário
.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 11 de Abril de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Licença Simplificada – LS		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº004/2022	16/03/2022	16/03/2024
Empresa/Nome: AUTO POSTO CASTRO I LTDA - EPP Empreendimento: no município de Tremedal- BA. CNPJ: 04.186.226/0001-80		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**– LS ao **AUTO POSTO CASTRO I LTDA - EPP** inscrita no CNPJ- 04.186.226/0001-80 sede na Av. Joaquim Ferraz de Araújo, nº 124, no Município de Tremedal – BA, em uma área urbana sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 14°58'31.15"S/ 41°24'28.46" O; para promover atividades do Grupo (E3.4) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso á fiscalização pela SEDAMARH no Local do

Nº de autenticação: 2219A5F6C7-F90E8FD4CA-F0CEA96797-F8F555AEF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários para que saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das caneletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de agia e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Nº de autenticação: 2219A5F6C7-F90E8FD4CA-F0CEA96797-F8F555AEF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade**; **XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. Resolução CONAMA n° 237 de 1997, Art. 19; Art.2° - Fica sob inteira responsabilidade do AUTO POSTO CASTRO I LTDA - EPP quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 16 de março de 2022.

Roberto da Silva Alves Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Roberto da Silva Alves Presidente do COMMAM	Prefeito Municipal de Tremedal - BA

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro – Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

Nº de autenticação: 2219A5F6C7-F90E8FD4CA-F0CEA96797-F8F555AEF8